



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº211/2023 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, TECIDOS, AVIAMENTOS E ADEREÇOS PARA CONFECCÃO E COMPOSIÇÃO DE FIGURINOS, PARA AS CRIANÇAS DO PROJETO ARTE, EDUCAÇÃO E CIDADANIA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO.**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de CRISSIUMAL/RS na Av. Presidente Castelo Branco, 670, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.759.356/0001-74, neste ato representado por seu representante Sra. **BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Anevida Julio de Castilhos, 1233, Bairro Centro, Tres Passos/RS inscrito (a) no CPF/MF sob nº.217.333.090-04, portador (a) da cédula de identidade civil nº 3024580676, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 80/2023, Processo Licitatório nº 244/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. Aquisição de materiais, tecidos, aviamentos e adereços para confecção e composição de figurinos, para as crianças do Projeto Arte, Educação e Cidadania, conforme Termo de Referência .**

Empresa: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI - 101118

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	50,00	M	MALHA SUPLEX de Poliamida Composição: 88% Poliéster e 12% elastano.Largura: 1,60m.	COSTA RICA	67,22000	3.361,00
2	50,00	M	MALHA SUPLEX DE POLIAMIDA listrada VERMELHO FERRARI E BRANCO Composição: 88% Poliéster e 12% Elastano.Largura: 1,60m	CRIMALHAS	66,66000	3.333,00
3	40,00	UN	TIARA ACRÍLICA TRANSPARENTE 7mm de largura	MALIBU	1,98000	79,20
6	1,00	PAC	AGULHAS DE COSTURA À MÃO Cada pacote contém: 20 unidades Composição: Aço Niquelado Tamanho das Agulhas: Nº12 - 3,5cm	COATS	6,22000	6,22

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7	10,00	UN	AGULHAS DE MÁQUINA COSTURA OVERLOCK Nº 12 Comprimento: 33.5 mm , em AÇO INOXIDÁVEL. Agulha para máquina de costura overlock compatível com todas máquina de costura overlock semi industrial e industrial.	COATS	2,47000	24,70
8	20,00	UN	AGULHAS DE MÁQUINA COSTURA RETA Nº 12 Medindo aprox 4 cm. Produto fabricado com aço niquelado.	COATS	2,35000	47,00
9	1,00	CX	Alfinete de segurança niquelado 5,8cm. Caixa com 100 unidades	LULI	23,72000	23,72
13	100,00	M	PASSAMANARIA METALIZADA DOURADA,	LULI	2,55000	255,00
14	100,00	M	PASSAMANARIA METALIZADA PRATEADA,	LULI	2,55000	255,00
19	100,00	UN	FIVELA de regulagem de cinto, retangular medida do passador 4cm x 6 cm de comprimento, na cor dourada .	VIVER METAIS	4,47000	447,00
20	1,00	CX	GIZ MÁGICO PARA MARCAR E RISCAR TECIDO, some com o calor ao passar o ferro, fabricado com parafina branca, multicolorido.	LULI	38,52000	38,52
22	3,00	UN	LINHA DE COSTURA para máquina industrial, de costura reta 100% poliéster, gramatura 83g ,1300m cada cone , na cor BRANCO.	TRICHÊ	5,94000	17,82
23	2,00	UN	LINHA DE COSTURA para máquina industrial, de costura reta 100% poliéster, gramatura 83g ,1300m cada cone , na cor VERDE.	TRICHÊ	5,94000	11,88
24	3,00	UN	LINHA DE COSTURA para máquina industrial, de costura reta 100% poliéster, gramatura 83g ,1300m cada cone , na cor VERMELHO.	TRICHÊ	5,94000	17,82
27	30,00	M	MALHA COM LYCRA TENSIONADA , composição 100% poliéster de alta qualidade, largura 1,8m, elasticidade de 20% a 30% na largura, cor BRANCA	ADAR	12,72000	381,60
28	20,00	M	Malha Suplex de Poliamida VERDE - Composição: 88% Poliéster e 12% Elastano. Gramatura: 350g/m². Largura: 1,60m	COSTA RICA	58,13000	1.162,60
29	40,00	PAR	Meias soquetes algodão, cano curto baixo, invisíveis. Totalmente pretas. Tamanhos a escolher.	SELENE	7,15000	286,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

32	10,00	M	TECIDO Cetim, Composição: 97% poliéster, 3% elastano de alta qualidade, largura: 1.50 m. BRANCO	ADAR	10,89000	108,90
33	20,00	M	TECIDO Cetim, Composição: 97% poliéster, 3% elastano de alta qualidade, largura: 1.50 m, VERDE	ADAR	10,89000	217,80
34	50,00	M	TECIDO Cetim, Composição: 97% poliéster, 3% elastano de alta qualidade, largura: 1.50 m. VERMELHO	ADAR	10,89000	544,50
35	70,00	M	TECIDO FILÓ p/ armação branco largura 3,00m, Composição: 100% Poliamida, largura: 3 metros	DELFIN	21,06000	1.474,20
37	2,00	UN	TRENA PROFISSIONAL Material plástico, 1,5m, flexível e portátil, com extremidades de metal, a cópia grande facilita a leitura. Ideal para costura e medição.	COATS	6,48000	12,96
45	30,00	CX	Varetas de Incenso natural, grosso, aroma de alecrim 13cm de comprimento, e 5mm de espessura, duração da queima 30min, caixa com 9 unidades	CIA DO AROMA	13,95000	418,50
46	50,00	PAR	MEIAS PRETAS cano curto, soquete, em algodão 80% e poliamida preta, tamanhos a escolher	SELENE	8,62000	431,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>12.955,94</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal da Educação, juntamente com a nota fiscal.
- 3.2. O prazo para execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- 3.3. O recebimento dos materiais será efetuado por servidor devidamente designado para esta Função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a execução no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas, no contrato.
- 3.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 3.6. A contratada ficará obrigada a substituir serviços recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo,

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$: 12.955,94 (doze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação de Nota Fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6.** Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.7.** Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:  
1009 | 3390.30.00.00.00.0020 – MATERIAL DE CONSUMO.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

**6.1** Os valores contratados serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1.** A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2023, contados da data da data do contrato, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, a critério da administração do Município

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica o servidor designada a Secretaria da Educação Maria Cristina Gubiani Alta para essa função para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no edital e Termo de Referência:
- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nas sementes entregues para que sejam substituídas.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais
- c) Informar a contratada sobre a entrega dos materiais.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- f) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- g) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no edital e Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- m) A manutenção de toda a iluminação deve ser efetuada no período do evento, a qualquer momento da convocação. Solicita-se o máximo de cuidado no transporte das estruturas, pois os elementos decorativos não podem ser danificados. Caso as luzes forem danificadas no transporte a recolocação do material será de responsabilidade da Contratada.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:.

- a) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) *manter* compartimento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor ;
- d) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- f) executar o contrato com atraso injustificável, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**10.2** A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) Por atraso na entrega dos equipamentos eletrônicos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- b) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**11.1.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**11.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

**11.3.** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 13 de novembro de 2023

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal

Contratante

**BEATRIZ SULZBACH  
CORNELIUS LTDA**  
30759356000174

**BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS**

**BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI**

Contratada

Testemunhas:

Vanessa Regina Pisoni: \_\_\_\_\_

CPF: 012.437.470-05

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br